



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.472

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO EXERCÍCIO DE 2021.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas, e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:-**

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Mogi Mirim se encerra, impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I – as solicitações de compras para aquisição de bens e serviços que dispensam licitação serão recebidas até o dia 14 de novembro de 2021 e para as solicitações de compras que visem à abertura de processo licitatório, será necessário o aval da Comissão Gestora;

II – as requisições de compras de bens e serviços já emitidas somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI até o dia 17 de dezembro de 2021;

III – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados até o dia 17 de dezembro de 2021;

IV – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças e entregues na Gerência de Contabilidade e Orçamento até o dia 17 de dezembro de 2021, estando sujeitos os servidores responsáveis ao desconto em folha de pagamento no caso de descumprimento do prazo.

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º deste Decreto não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedidos de justificativa escrita e autorização expressa da Comissão Gestora.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Serão consideradas como casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município;

§ 2º A justificativa escrita deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 3º A Secretaria de Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto, devendo a partir de 2 de janeiro de 2022 proceder ao reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2022.

Art. 4º A Secretaria de Finanças procederá ao cancelamento dos saldos dos valores não liquidados da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P. de exercícios anteriores", até 31 de dezembro de 2021, com exceção dos casos especiais descritos no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Comissão Gestora, poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8472  
FOI PUBLICADA(O) em 27/10/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)